



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA N.º 986/01

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a destinar percentuais do FPM para pagamento dos chamados créditos de “pequeno valor” existentes junto à Justiça do Trabalho de Imperatriz, na fase de seqüestro, no período que destina, e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o prefeito municipal autorizado a efetuar o pagamento dos chamados créditos de “pequeno valor” existentes perante a Vara do Trabalho de Imperatriz, na fase de seqüestro, obedecida a ordem de determinação da sentença de seqüestro e após o trânsito em julgado do último recurso processual interposto na primeira instância, mediante retenção do Fundo de Participação do Município, nos seguintes percentuais e períodos.

I - 1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais) mensal, a partir da vigência desta Lei até 31 de dezembro do ano 2002;

II - 2% (dois pontos percentuais) mensais no período de 1.º de janeiro do ano 2003 até 31 de dezembro do ano 2004.

Art. 2.º Os percentuais acima deverão ser retidos em favor da Justiça do Trabalho de Imperatriz (MA), órgão responsável pelo gerenciamento e cumprimento da quitação dos referidos créditos de “pequeno valor”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL